



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais, apresentadas à **Tomada de Preços nº 023/2018**, para **contratação de empresa especializada para construção de quadra poliesportiva e reforma de instalações da E.M. Emilio Paulo Hardt**. Aos 20 dias de junho de 2018, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 025/2018, composta por Patricia Regina de Sousa, Silvia Mello Alves e Thiago Roberto Pereira, sob a presidência da primeira, para julgamento das propostas comerciais. Empresas participantes e seu respectivo preço: Construtora Arte Projetos Ltda. (SEI nº 1941428) - R\$ 872.258,67; AZ Construções Ltda. EPP (SEI nº 1941806) – R\$ 793.454,26; Igesa Engenharia Eireli EPP (SEI nº 1941845) – R\$ 838.859,64; Multserv Ltda. (SEI nº 1942107) - R\$ 793.297,25; OMVS Construtora Ltda. ME (SEI nº 1942152) – R\$ 716.475,38; Prumo Engenharia e Construção Ltda. ME (SEI nº 1942358) - R\$ 759.645,70; Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda. (SEI nº 1942395) – R\$ 958.931,71 e Trust Construtora Ltda. (SEI nº 1942434 e 1942441) - R\$ 823.429,06. Após análise das propostas, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Construtora Arte Projetos Ltda.**, apresentou a proposta comercial assinada por Soraia Patricia Videira Martins Branco, que comprovou poderes, por meio de procuração apresentada na fase de habilitação (SEI nº 1711435, fl. 53), para representar a empresa em processos licitatórios. Entretanto, a proposta deveria também, ser assinada pelo responsável técnico da empresa, porém, a Comissão verificou que o nome Soraia Patricia Videira Martins Branco, não está descrito na Certidão de Pessoa Jurídica apresentada (SEI nº 1711435, fls. 44/45), a qual contém a indicação dos responsáveis técnicos. Assim, a empresa deixou de atender ao item 9.1.4, do edital, que dispõe que a proposta deverá ser "*Carimbada e assinada por representante legal e técnico do proponente, constando o valor unitário e total por item e global*". Quanto ao Cronograma Físico-Financeiro, ainda que nos meses 2 e 5 não seja possível visualizar os valores dos itens 3 e 5, respectivamente, o valor pode ser identificado no "total no mês". Desse modo, o documento será aceito. **Igesa Engenharia Eireli EPP**, os valores totais do item 9.1.3 da planilha não correspondem aos valores indicados na composição. Entretanto, considerando que o quantitativo é 1,00 metro, será considerado o valor unitário da composição de custo. **OMVS Construtora Ltda. ME**, não apresentou a composição de custos unitários conforme exigência do item 9.4, alínea "b", do edital. **AZ Construções Ltda. EPP**, a comissão verificou que na planilha orçamentária (SEI nº 1941806 - fls. 1/6) o valor unitário indicado para os itens 1.1, 5.3 e 5.5, equivalente aos itens 01.001.001.001, 01.005.001.003 e 01.005.001.005 na planilha orçamentaria da empresa, estão acima dos valores estimados no orçamento sintético, contrariando assim, o disposto no item 10.3.4.2, do edital "*Serão desclassificados os proponentes que: [...] Apresentarem as propostas com valores unitários ou totais superiores aos estimados*"; Além disso, os valores dos itens 5.3 e 5.5 da planilha não correspondem aos valores indicados na composição, em desacordo com o item 9.6 do edital "*O custo total do item indicado na composição de custos (9.4, alínea "b") deverá corresponder com o valor indicado no orçamento detalhado (9.4, alínea "a"), sob pena de desclassificação*". **Prumo Engenharia e Construção Ltda. ME**, não apresentou a composição de custos unitários conforme exigência do item 9.4, alínea "b", do edital. **Trust Construtora Ltda.**, apresentou os itens 3.3.3 e 10.5.2 sem a cotação de valor unitário, e ainda não apresentou a composição de custos dos referidos itens. Assim, a empresa deixa de atender ao disposto no item 10.3.4.4, do edital "*Serão desclassificados os proponentes que: [...] Apresentarem propostas incompletas, contendo valores divergentes ou cálculos incompatíveis*". Sendo assim, a Comissão decide **DESCLASSIFICAR**: **Construtora Arte Projetos Ltda.**, por apresentar proposta comercial sem a assinatura do responsável técnico da empresa, contrariando o item 9.1.4, do edital. **OMVS Construtora Ltda. ME** por não apresentar a composição de **todos** os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução, conforme exigência do item 9.4, alínea "b", do edital. **AZ Construções Ltda. EPP** por apresentar valor unitário acima do estimado para os itens 1.1, 5.3 e 5.5, em

desacordo com o item 10.3.4.2. **Prumo Engenharia e Construção Ltda. ME** por não apresentar a *composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução*, conforme exigência do item 9.4, alínea "b", do edital. **Trust Construtora Ltda.** por deixar de apresentar cotação de valor unitário para os itens 3.3.3 e 10.5.2, tanto na planilha orçamentária quanto na composição de custo, descumprindo o item 10.3.4.4 do edital. Assim, considerando que as propostas das empresas **Construtora Arte Projetos Ltda., OMVS Construtora Ltda. ME, AZ Construções Ltda. EPP, Prumo Engenharia e Construção Ltda. ME e Trust Construtora Ltda.**, foram desclassificadas, a Comissão não realizou a conferência dos cálculos a que se referem os itens 9.5 e 9.5.2 do edital, quanto à retificação do orçamento detalhado. E decide **CLASSIFICAR**: Igesa Engenharia Eireli EPP, Multserv Ltda. e Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda. Assim, a Comissão declara vencedora, com o menor valor proposto, a empresa: Multserv Ltda. - R\$ 793.297,25. As empresas classificadas apresentaram os cálculos de acordo com as exigências do item 9.5 do edital. A Comissão verificou que não houve a ocorrência de empate ficto, conforme item 10.3.8, do edital. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Patricia Regina de Sousa - Presidente da Comissão

Silvia Mello Alves - Membro de Comissão

Thiago Roberto Pereira - Membro de Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Coordenador (a)**, em 20/06/2018, às 11:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roberto Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 20/06/2018, às 11:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Regina de Sousa, Servidor(a) Público(a)**, em 21/06/2018, às 09:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1943719** e o código CRC **0D6A6AA3**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

17.0.080284-1

1943719v32

1943719v32